



Direção-Geral

Instruções Normativas

N° 053, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Institui as Diretrizes para a atividade internacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da PRF/MJ, aprovado pela Portaria n° 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a padronização de atuação de servidores da Polícia Rodoviária Federal – PRF em assuntos de caráter internacional;

CONSIDERANDO a importância de que a participação em atividades de cunho internacional tragam sempre contribuições valiosas à instituição; e

CONSIDERANDO que a PRF deverá sempre contribuir satisfatoriamente nas discussões e debates de temas de sua competência e responsabilidade em atividades internacionais.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer as Diretrizes para a Atividade Internacional da Polícia Rodoviária Federal – PRF, nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2° Considera-se como Atividade

Internacional aquela que por suas características sejam relacionadas à atuação da PRF e/ou Governo Federal em temas internacionais ou que importem na representação oficial da PRF em Conferências, Fóruns, Simpósios e outros eventos internacionais, seja ocorrendo no Brasil, seja no exterior.

Art. 3° Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, com a assistência do Escritório de Assessoria Internacional.

Art. 4o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: o Anexo desta Instrução Normativa pode ser visto clicando [aqui](#).

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Portarias

N° 119, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

Delega competência para classificação de documentos sigilosos.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria n° 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como no art. 30 do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° Delegar aos Coordenadores-Gerais, Corregedora-Geral, Coordenador de